

RESOLUÇÃO N.º 04, de 28 de setembro de 2015.

*Dispõe sobre a cédula a ser utilizada no processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Borda da Mata.*

O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Borda da Mata no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução 152/2012 e a Resolução 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1881/2015,

Considerando que existe recurso pendente de julgamento e que pode culminar na liberação do candidato Mauricio Henrique Cogue, inabilitado às eleições na avaliação psicológica, a concorrer no pleito do dia 04 de outubro de 2015;

Considerando a impossibilidade de impressão de novas cédulas após a referida decisão judicial;

RESOLVE:

Art.1º - que serão utilizadas na eleição cédulas onde o eleitor escreverá o nome do seu candidato.

Art.2º - Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha o nome de mais de 1 (um) candidato;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial (em anexo);
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado

Borda da Mata, 28 de setembro de 2015.



**EVELYN APARECIDA RIBEIRO DE FREITAS CARVALHO**  
Presidente do CMDCA/Comissão Eleitoral